



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.325-A, DE 2024 **(Do Sr. Delegado Ramagem)**

Altera a Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA); tendo parecer da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, pela aprovação (relator: DEP. ALLAN GARCÊS).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO;
PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E
FAMÍLIA; E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54,
RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2024
(Do Dep. Delegado Ramagem)

Altera a Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990
(Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta Lei altera a Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) para modificar as regras concernentes à medida socioeducativa de internação de menores autores de atos infracionais.

Art. 2º. A Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 108. A internação, antes da sentença, pode ser determinada pelo prazo máximo de cento e oitenta dias.

.....

Art. 121.

§ 1º Será permitida a realização de atividades externas, mediante monitoração eletrônica e a critério da equipe técnica da entidade, salvo expressa determinação judicial em contrário.

.....

§ 3º Em nenhuma hipótese o período máximo de internação excederá a oito anos.

.....

§ 5º A liberação será compulsória aos vinte e seis anos de idade.

.....

Art. 122. A medida de internação só poderá ser aplicada quando:





I – tratar-se de ato infracional cometido mediante grave ameaça, violência à pessoa ou análogos ao crime de porte ilegal de arma de fogo ou de explosivo; tortura; tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, salvo o previsto no art. 33, § 4º, da Lei 11.343, de 23 de agosto de 2006; terrorismo; e quadrilha ou associação criminosa.

.....

§ 1º O prazo de internação na hipótese do inciso III deste artigo não poderá ser superior a trezentos e sessenta dias, devendo ser decretada judicialmente após o devido processo legal.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei promove, em síntese, modificações nos arts. 108, 121 e 122 da Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para:

- (i) Estabelecer um novo prazo para a internação cautelar do adolescente;
- (ii) Condicionar a realização de atividades externas ao monitoramento eletrônico;
- (iii) Alterar o prazo máximo para a internação e a liberação compulsória de menores infratores;
- (iv) Atualizar o rol de atos infracionais análogos a crimes que possibilitam a aplicação da medida socioeducativa de internação.

A grave situação de insegurança vivida em nosso país é de conhecimento público e notório, gerando uma grave sensação de incerteza que atinge diretamente





toda a população, e especialmente aqueles mais pobres, que não dispõem de condições financeiras para buscar meios próprios de proteção pessoal.

Os fatos envolvendo a falta de Segurança Pública podem ser considerados como um dos maiores problemas e, conseqüentemente, um dos maiores desafios do Estado. Os números negativos da criminalidade são alarmantes e demonstram que o Estado e a legislação são altamente condescendentes. Isso explica como a violência e a impunidade são os combustíveis que movem a total falta de credibilidade do sistema de Justiça brasileiro, a qual revela um modelo falido de persecução e uma crise de legitimidade sem precedentes.

Nesse contexto, são amplamente conhecidos pela sociedade os **efeitos nefastos da criminalidade praticada por jovens adolescentes em nosso país**, situação que ao longo dos tempos tem gerado debates acalorados sobre a redução maioridade penal, entre outros.

Em matéria de criminalidade, deve ser lembrado que **a impunidade gera ainda mais violência**: segundo enquête realizada pela Secretaria de Pesquisa de Opinião Pública — DataSenado, nos idos de 2007, abordando a violência no Brasil, a impunidade já aparecia como a principal causa da violência¹.

As preocupações relacionadas com a **impunidade dos menores infratores** têm crescido ao longo de muitos anos, envolvendo convicções muito enraizadas sobre a necessária revisão da responsabilidade individual, assim como da idealização/implementação de políticas públicas no país.

Note-se que, em 2015, a Câmara dos Deputados chegou a aprovar uma Proposta de Emenda à Constituição, a PEC 171/1993, alterando o art. 228 da CF para viabilizar a responsabilização penal de menores de dezoito anos e maiores de 16 dezesesseis, “*em casos de crimes hediondos, homicídio doloso e lesão corporal seguida*

¹ <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2007/04/18/impunidade-e-a-principal-cao-da-violencia-diz-datasenado#:~:text=A%20impunidade%20%C3%A9%20a%20principal,sobre%20a%20viol%C3%AAncia%20no%20Brasil.>





de morte”². A PEC está parada no Senado: Tendo sido arquivada devido ao fim da legislatura, aguarda pauta no plenário daquela Casa há quase oito anos.

Na época, o instituto de pesquisas do jornal Folha de São Paulo, DataFolha, chegou a divulgar uma pesquisa na qual **87% dos entrevistados se diziam favoráveis à redução da maioridade penal**³.

É preciso ter muita clareza de que **o crescimento da criminalidade entre os jovens é uma realidade no Brasil**. Consoante relatório divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2022):

“[...] o número de jovens infratores com idades entre 12 e 18 anos aumentou significativamente na última década. Somente em 2019, foram registrados mais de 300 mil casos de crimes juvenis no país. Isso representa um aumento de aproximadamente 40% em relação ao ano anterior.”⁴

A cada dia, os adolescentes sentem maior liberdade para infringir leis, uma vez que, além de poderem ser presos, as medidas socioeducativas previstas na Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) são demasiadamente brandas. Não há toa, o número de jovens envolvidos em atos graves, como, latrocínios, assaltos à mão armada, tráfico de drogas, entre outras atividades ilícitas, cresce exponencialmente, conforme ilustra o noticiário brasileiro:

² <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=14493>

³ <https://datafolha.folha.uol.com.br/opiniaopublica/2015/04/1620652-87-dos-brasileiros-sao-a-favor-da-reducao-da-maioridade-penal.shtml>

⁴ <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/10647#:~:text=De%20acordo%20com%20um%20relat%C3%B3rio,de%20crimes%20juvenis%20no%20pa%C3%ADs.> <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/10647#:~:text=De%20acordo%20com%20um%20relat%C3%B3rio,de%20crimes%20juvenis%20no%20pa%C3%ADs.> (Primeira edição do livro digital "Juventude e Criminalidade no Contexto de Inserção Social", da Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação).





— **“Menor de 15 anos é apreendido em Guapó por latrocínio ocorrido há um mês.** “[...] Segundo o apurado, o adolescente apreendido foi um dos autores de ato infracional análogo a crime de latrocínio”⁵;

— **“Adolescente é apreendido acusado de envolvimento em latrocínio em trilha de Caraguatatuba, SP.** Adolescente afirmou à Polícia Civil que roubou a vítima antes dela ser morta”⁶;

— **“Menor de 15 anos que cometeu latrocínio em PE é apreendido em São Miguel dos Campos.** [...] De acordo com informações, o menor fugiu para Alagoas, logo após cometer o crime”⁷;

— **“Jovem de 15 anos é apreendido por tentativa de latrocínio em Águas Claras.** [...] o adolescente abordou um morador, desferiu facadas na vítima e pegou o celular dela”⁸;

— **“Polícia apreende adolescente de 15 anos apontado como executor do latrocínio de tratorista.** [...] Polícia Civil apreendeu nesta quinta-feira 3 o segundo adolescente suspeito de envolvimento no latrocínio (roubo seguido de morte) do tratorista Leonardo Alves Gomes, de 42 anos”⁹;

— **“Homem é preso e adolescente apreendido suspeitos de roubo seguido de estupro em São Luiz Gonzaga.** [...] os suspeitos entraram na

⁵ <https://www.policiacivil.go.gov.br/delegacias/regionais/menor-de-15-anos-e-apreendido-em-guapo-por-latrocinio-ocorrido-ha-um-mes/>

⁶ <https://g1.globo.com/sp/vale-do-paraiba-regiao/noticia/2024/02/16/adolescente-e-apreendido-acusado-de-envolvimento-em-latrocinio-em-trilha-de-caraguatatuba-sp.ghml>

⁷ <https://www.portaalagoasnt.com.br/noticia/39140/noticia/44269/noticia/45067/presidente-da-oab-sao-miguel-dr-tassia-silva-anuncia-pedido-de-licenca-e-lanca-pre-candidatura.html>

⁸ <https://www.metropoles.com/distrito-federal/jovem-de-15-anos-e-apreendido-por-tentativa-de-latrocinio-em-aguas-claras>

⁹ <https://agorarn.com.br/ultimas/policia-civil-apreende-segundo-adolescente-apontado-como-executor-do-latrocinio-de-tratorista-em-macaiba/>





residência, subtraíram um aparelho de som e abusaram sexualmente da vítima”¹⁰;

— **“Adolescente de 15 anos é apreendido por suspeita de abusar sexualmente da irmã de três anos em São Luís. [...] Menor foi apreendido no domingo (4), no bairro Muraí em Pedrinhas, na Zona Rural de São Luís. Segundo a PM, o suspeito estava morando na casa onde a vítima reside há apenas duas semanas**¹¹;

— **“Suspeitos de dar bebida alcoólica e filmar estupro coletivo contra adolescente de 16 anos são detidos. [...] um suspeito foi preso, outro está foragido e um menor foi apreendido**¹²”;

— **“Menor foi apreendido em Araruama, RJ, por tentativa de estupro. Menor de 17 anos foi apreendido por tentar estuprar mulher de 24 anos**¹³;

— **“Menor é apreendido pela PCDF duas vezes, em menos de 15 dias, por ato infracional análogo ao crime de tráfico de drogas”**¹⁴;

— **“Menores são apreendidos com duas armas e mais de 150 munições em Rodrigues Alves. [...] Menores já tinham mandado de internação, mas estavam foragidos; polícia vai investigar se jovens estão envolvidos em outros crimes**¹⁵;

¹⁰ <https://www.pc.rs.gov.br/homem-e-preso-e-adolescente-apreendido-suspeitos-de-roubo-seguido-de-estupro-em-sao-luiz-gonzaga>

¹¹ <https://g1.globo.com/ma/maranhao/noticia/2024/02/05/adolescente-de-15-anos-e-apreendido-por-suspeita-de-abusar-sexualmente-da-irma-de-tres-anos-em-sao-luis.ghtml>

¹² <https://opopular.com.br/cidades/suspeitos-de-dar-bebida-alcoolica-e-filmar-estupro-coletivo-contra-adolescente-de-16-anos-s-o-detidos-1.3076293>

¹³ <https://g1.globo.com/rj/regiao-dos-lagos/noticia/2013/08/menor-foi-apreendido-em-araruama-rj-por-tentativa-de-estupro.html>

¹⁴ <https://www.pcdf.df.gov.br/noticias/11729/menor-e-apreendido-pela-pcdf-duas-vezes-em-menos-de-15-dias-por-ato-infracional-analogo-ao-crime-de-trafico-de-drogas>

¹⁵ <https://g1.globo.com/ac/cruzeiro-do-sul-regiao/noticia/menores-sao-apreendidos-com-duas-armas-e-mais-de-150-municoes-em-rodrigues-alves.ghtml>





— **“Menor é apreendido suspeito de homicídios em série a mando do CV em Goiânia”**¹⁶;

— **“Com dez passagens na polícia, adolescente é apreendido de novo no ES”**. [...] Um adolescente de 16 anos com **dez passagens na polícia** foi apreendido novamente no bairro Santa Cruz, em Linhares, no Norte do Espírito Santo, na noite de terça-feira (28). Desta vez, **o menor foi encontrado com uma submetralhadora e escondendo drogas** em uma casa”¹⁷;

— **“Adolescente é apreendido com submetralhadora em cidade da Bahia**. [...] Além da arma, foram apreendidos com o adolescente um carregador, munições, três celulares e relógios”¹⁸;

— **“Adolescente quase mata homem a machadadas por R\$ 150 e é internado em MG**. Vítima foi atingida no rosto e no ombro; uma dívida seria a motivação do crime”¹⁹

Os recentes ataques em centros de ensino — como aquele ocorrido na escola estadual Thomazia Montoro, na Vila Sônia, em São Paulo/SP, quando um adolescente de 13 anos matou uma professora e deixou outros alunos feridos²⁰ — têm reacendido a discussão sobre a maioridade penal. Notícias apontam que a sociedade brasileira acompanhou “mais de 24 ataques em escolas nos últimos 22 anos”²¹. Sobre

¹⁶ https://www.jornalopcao.com.br/policia/menor-e-apreendido-suspeito-de-homicidios-em-serie-a-mando-do-cv-em-goiania-video-568782/#google_vignette

¹⁷ <https://www.agazeta.com.br/agora/com-dez-passagens-na-policia-adolescente-e-apreendido-de-novo-no-es-0524>

¹⁸ <https://g1.globo.com/ba/bahia/noticia/2023/06/21/adolescente-e-apreendido-com-submetralhadora-em-cidade-da-bahia.ghtml>

¹⁹ <https://www.otempo.com.br/cidades/2024/6/6/adolescente-quase-mata-homem-a-machadadas-por-cao-de-r--150--e>

²⁰ <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2023/03/27/professores-e-alunos-sao-esfaqueados-dentro-de-escola-estadual-na-zona-sul-de-sp-diz-pm.ghtml>

²¹ <https://gauchazh.clicrbs.com.br/seguranca/noticia/2023/04/brasil-teve-24-ataques-em-escolas-nos-ultimos-22-anos-clg3s8i2u001g016fdio9vh7g.html>





o ponto, notícia veiculada pelo jornal Metrôpoles sintetiza bem alguns dos principais casos praticados por jovens no Brasil, a saber²²:

“Aracruz (ES), 2022 – Quatro pessoas mortas e 13 feridas: Um **adolescente de 16 anos matou** quatro pessoas após invadir duas escolas em Aracruz (ES), com um símbolo nazista que despontava em um dos seus braços. O caso foi registrado em 25 de novembro de 2022.

[...]

Sobral (CE), 2022 – Uma pessoa morta e duas feridas: Em Sobral (CE), a Escola Professora Carmosina Ferreira Gomes foi alvo de um ataque que deixou duas pessoas feridas e matou um adolescente de 15 anos. O caso aconteceu em outubro do ano passado. O responsável pelos assassinatos, também **um jovem de 15 anos, utilizou uma arma [...]**.

[...]

Suzano (SP), 2019 – Dez pessoas mortas e 11 feridas: Dez pessoas foram mortas durante ataque à Escola Estadual Raul Brasil, em Suzano (SP), em março de 2019. O caso ficou conhecido como “*Massacre de Suzano*”. Entre as vítimas que morreram no dia, estão os dois atiradores que coordenaram os assassinatos. **Guilherme Tauci Monteiro, 17 anos, atirou e matou o comparsa Luiz Henrique de Castro, 25, e cometeu suicídio, ainda dentro da escola.**

[...]

Goiânia (GO), 2017 – Duas pessoas mortas e quatro feridas: No dia 20 de outubro de 2017, **um adolescente de 14 anos atirou e matou dois colegas**, dentro de uma sala de aula do Colégio Goyases, em Goiânia (GO). Outras quatro pessoas ficaram feridas no caso.”

²² <https://www.metropoles.com/brasil/atentados-em-escolas-relembre-principais-casos-registrados-no-brasil>





Também deve ser lembrado o crescimento alvarmente do cometimento de atos infracionais gravíssimos no âmbito familiar, dentre os quais:

— **Vídeo mostra adolescente que matou família indo à padaria um dia após crime em SP.** Vítimas, de 50, 57 e 16 anos, foram encontrados mortos no domingo (19); assassinatos foram na sexta-feira (17). Polícia apreendeu celulares e computador; adolescente foi levado para Fundação Casa. Câmeras de segurança registraram o momento em que o adolescente de 16 anos, que foi apreendido após confessar ter matado o pai, a mãe e a irmã dentro de casa na Zona Oeste de São Paulo, foi até uma padaria tranquilamente um dia após o crime²³;

— **“Adolescente mata os pais a marteladas após ser proibido de faltar na escola.** Menor de 16 anos cometeu o crime, foi lanchar com um colega e na volta ateou fogo no quarto das vítimas”²⁴;

— **“Adolescente mata pai, mãe e irmã a tiros dentro de casa em SP.** [...] le diz que matou os pais porque estava com raiva”²⁵;

— **“Adolescente diz que matou pais e irmã após briga por celular.** [...] O adolescente que matou os pais e a irmã em São Paulo disse ter discutido com o pai na noite anterior dos assassinatos e que, como forma de castigo, teria ficado sem acesso ao celular. Após a briga, ele decidiu assassinar os pais e a irmã”²⁶;

²³ <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2024/05/22/video-mostra-adolescente-que-matou-familia-indo-a-padaria-um-dia-apos-crime-em-sp.ghtml>

²⁴ <https://www.band.uol.com.br/noticias/brasil-urgente/ultimas/adolescente-mata-os-pais-a-marteladas-apos-ser-proibido-de-faltar-na-escola-16692361>

²⁵ <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2024/05/20/adolescente-mata-familia-em-sp.htm>

²⁶ <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/adolescente-diz-que-matou-pais-e-irma-apos-briga-por-celular/>





— **“Faria tudo novamente, diz adolescente que matou família por causa de celular.** Jovem foi detido após confessar o crime para a polícia; pai, mãe e irmã foram atingidos por tiros na cabeça e nuca”²⁷;

Diante do quadro alarmante de violência e de impunidade, a população se sente cada dia mais amedrontada, na medida em que esses jovens, de altíssima periculosidade, ao atingirem a maioridade penal, terão a suas fichas criminais plenamente limpas. A população se sente de mãos atadas, à espera de ações estatais que determinem uma solução para o aumento dessa voraz criminalidade juvenil. Por outro lado, os jovens, tendo plena consciência de que não podem ser presos e punidos como adultos, se sentem à vontade para cometer crimes uma horda de crimes.

É certo que se afigura necessária a forte interação entre os órgãos públicos, visando aprimorar a inserção nas periferias e projetos de inclusão social que estimulem os jovens a buscar aprendizado e novas alternativas fora do mundo do crime. Mas isso não impede que, **paralelamente**, os jovens sejam submetidos a um tratamento mais rigoroso, condizente com as responsabilidades e os atos infracionais praticados. Diante do atual estágio tecnológico e de desenvolvimento humano, os jovens sabem diferenciar o certo daquilo que é censurável pela família e pela sociedade.

Nesse contexto, enquanto não podemos contar com a tão desejada redução da Maioridade penal como forma de diminuir a criminalidade, colocam-se como medidas importantes e extremamente necessárias a atualização dos prazos de internação, a imposição de monitoramento eletrônico em atividades externas, assim como a atualização do rol de atos infracionais que possibilitam a aplicação da medida socioeducativa de privação da liberdade.

Cumprе registrar que as alterações não violam o art. 227 da Constituição Federal, o qual prevê que as medidas socioeducativas devem respeitar os princípios da brevidade e da proporcionalidade.

²⁷ <https://sbtnews.sbt.com.br/noticia/policia/faria-tudo-novamente-diz-adolescente-que-matou-familia-por-caoa-de-celular>





A simples elevação do prazo máximo de internação para 8 (oito) anos, por si só, não implica ofensa à condição peculiar de desenvolvimento do menor, na medida em que o prazo não estabelecido como a ser seguido obrigatoriamente, mas, tão somente, quando o magistrado, de acordo com as circunstâncias do caso, entender que deve ser aplicado, considerando a gravidade do ato.

Fazer com que o menor infrator de altíssima periculosidade permaneça com a liberdade privada por mais tempo, de acordo com o grau de reprovabilidade da conduta, contribuirá para tornar a sociedade muito mais segura, além de desencorajar a prática de atos infracionais.

A imposição de medidas mais rigorosas e efetivas responde aos anseios da sociedade que clama pela atualização da legislação, lacuna esta que deve ser suprida por este parlamento, de modo a estrangular o império da impunidade que assola nosso país.

Precisamos corrigir distorções que geram um indesejado desequilíbrio entre a proteção dos direitos individuais e a devida proteção de segurança devida pelo Estado a todas as pessoas (art. 144 da CF), de natureza física, psicológica, sentimental e/ou patrimonial. É preciso contribuir e seguir forte no combate à criminalidade, priorizando sempre o enfrentamento da impunidade, inclusive, de menores infratores, cooperando para o fortalecimento de ações que venham a fortalecer a segurança pública e a luta contra a violência e a criminalidade.

Pelo exposto, pedimos o apoio dos Deputados para a aprovação deste Projeto de Lei, como forma de atuação do Parlamento para, em cumprimento ao artigo 144 da Constituição Federal, preservar efetivamente a ordem pública e a incolumidade das pessoas e de seu patrimônio, acabando de uma vez por todas com a proteção romantizada de menores infratores, a qual somente tem contribuído para a leniência na guerra contra a violência generalizada, dificultando o trabalho das instituições e gerando prejuízos aos cofres públicos.

Sala das Sessões,





Gabinete do Deputado **Delegado Ramage** - PL/RJ

DELEGADO RAMAGEM
Deputado Federal
PL-RJ

Apresentação: 12/06/2024 00:25:39.777 - MESA

PL n.2325/2024



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD248401478600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Ramage





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:199007-13;8069
LEI Nº 11.343, DE 23 DE AGOSTO DE 2006	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:200608-23;11343

PROJETO DE LEI Nº 2.325, DE 2024.

Altera a Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990
(Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA).

Autor: Deputado DELEGADO RAMAGEM

Relator: Deputado ALLAN GARCÊS.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.325, de 2024, de autoria do nobre Deputado Delegado Ramagem, tem como objetivo alterar a Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, para:

- “i) estabelecer um novo prazo para a internação cautelar do adolescente;
- (ii) condicionar a realização de atividades externas ao monitoramento eletrônico;
- (iii) alterar o prazo máximo para a internação e a liberação compulsória de menores infratores;
- (iv) atualizar o rol de atos infracionais análogos a crimes que possibilitam a aplicação da medida socioeducativa de internação.”

O autor justifica a proposição no sentido de que são amplamente conhecidos pela sociedade os efeitos nefastos da criminalidade praticada por jovens adolescentes em nosso país, situação que ao longo dos tempos tem gerado debate sobre a redução maioridade penal.



Afirma também que, “em matéria de criminalidade, deve ser lembrado que a impunidade gera ainda mais violência: segundo enquête realizada pela Secretaria de Pesquisa de Opinião Pública — DataSenado, nos idos de 2007, abordando a violência no Brasil, a impunidade já aparecia como a principal causa da violência”.

O despacho inicial de tramitação determinou a apreciação do Projeto pelas Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado; de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família; de Constituição e Justiça e de Cidadania.

A proposição foi distribuída a este Relator, nesta Comissão, no dia 12/08/2024, de forma que submeto ao Colegiado o meu parecer dentro do prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O presente Projeto de Lei foi distribuído para esta Comissão em razão do estabelecido no art. 32, XVI, letras “d” e “g”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. De maneira que a proposição em análise atende ao disposto no Regimento Interno e não merece reparo em sua estrutura textual ou de tramitação.

No que se refere ao mérito, entendo que se trata de uma oportunidade para aprimorarmos as políticas de segurança pública, notadamente no que se refere a alterações na Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990, para estabelecer um novo prazo para a internação cautelar do adolescente e condicionar a realização de atividades externas ao monitoramento eletrônico.

Com efeito, como medida de combate à impunidade, é extremamente necessário elevar o período máximo de internação de três para oito anos.

Segundo consta da justificativa da proposição, “as



preocupações relacionadas com a impunidade dos menores infratores têm crescido ao longo de muitos anos, envolvendo convicções muito enraizadas sobre a necessária revisão da responsabilidade individual, assim como da idealização/implementação de políticas públicas no país”.

A reincidência na prática infracional também preocupa, uma vez que, diante de uma punição menor a que é submetido o infrator, e ainda quando recolhido ao estabelecimento mediante processamento seguindo o rito e medidas adotadas no Estatuto da Criança e do Adolescente, esse menor possui prerrogativas e direitos que acabam facilitando ou estimulando o cometimento de novas infrações.

Segundo o autor da proposta, “é preciso ter muita clareza de que o crescimento da criminalidade entre os jovens é uma realidade no Brasil. Consoante relatório divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2022):

“[...] o número de jovens infratores com idades entre 12 e 18 anos aumentou significativamente na última década. Somente em 2019, foram registrados mais de 300 mil casos de crimes juvenis no país. Isso representa um aumento de aproximadamente 40% em relação ao ano anterior.”

Sendo assim, a matéria merece apoio e aprovação, eis que atende aos anseios da população que está cansada e oprimida com o aumento da criminalidade em todo o país, notadamente pelos efeitos nefastos de atos infracionais praticados por jovens adolescentes.

Ante o exposto, o meu voto é pela APROVAÇÃO do PL nº 2.325, de 2024.



Sala da Comissão, em 14 de agosto de 2024.

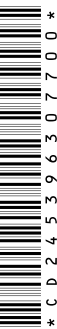
Deputado Allan Garcês (PP/MA)
Relator

Apresentação: 15/08/2024 12:14:33.157 - CSPCCO
PRL 1 CSPCCO => PL 2325/2024

PRL n.1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245396307700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Allan Garcês





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 2.325, DE 2024

III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, opinou pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.325/2024, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Allan Garcês.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Alberto Fraga - Presidente, Coronel Meira, Delegado Fabio Costa e Coronel Ulysses - Vice-Presidentes, Alexandre Guimarães, Alfredo Gaspar, Aluisio Mendes, Capitão Alden, Coronel Assis, Delegada Ione, Delegado Caveira, Delegado da Cunha, Delegado Matheus Laiola, Delegado Palumbo, Delegado Paulo Bilynskyj, Flávio Nogueira, Fred Linhares, General Pazuello, Gilvan da Federal, Luciano Azevedo, Nicoletti, Sanderson, Sargento Fahur, Sargento Gonçalves, Sargento Portugal, Thiago Flores, Zucco, Albuquerque, Alexandre Leite, Allan Garcês, Capitão Augusto, Dayany Bittencourt, Delegado Éder Mauro, Delegado Marcelo Freitas, Delegado Ramagem, Eduardo Bolsonaro, General Girão, Gláucia Santiago, Magda Mofatto, Marcos Pollon, Messias Donato, Osmar Terra, Rodolfo Nogueira, Silvia Waiãpi e Vinicius Carvalho.

Sala da Comissão, em 27 de agosto de 2024.

Deputado ALBERTO FRAGA
Presidente



FIM DO DOCUMENTO